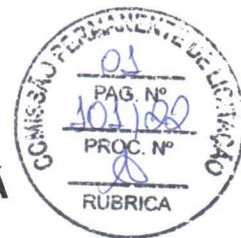




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



PROCESSO ADMINISTRATIVO

| | |
|--|--------------------|
| DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022 | |
| DATA INÍCIO PROCESSO 05/12/2022 | |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO | CONTRATO |
| Nº 101/2022 | Nº 212/2022 |

REQUISITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESTINATÁRIO:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO:

Autorização para instaurar processo de dispensa de licitação destinado exclusivamente a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA FÁBRICA DE ARTEFATOS DO TIPO BLOQUETE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, CIDADES, TRANSPORTE E TRÂNSITO.**


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Presidente CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



LICITAÇÃO PÚBLICA

AUTUAÇÃO

Aos 05 (cinco) dia do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, faço autuação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2022**, com base no art. 38, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais alterações supervenientes para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA FÁBRICA DE ARTEFATOS DO TIPO BLOQUETE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, CIDADES, TRANSPORTE E TRÂNSITO**, conforme especificações constantes no Projeto Básico, através da dotação orçamentária pertinente por unidade e documentos que se seguem, do que, para constar, formalizo este termo.

Eu, **JOÃO PINHEIRO DE MELO**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação o subscrevi.

Santa Luzia do Paruá-MA, 05 de dezembro de 2022.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Ofício nº 009/2022-ASS/ADN/SEMPAF

Santa Luzia do Paruá-MA, 06 de dezembro de 2022.

A Sua Senhoria, o Senhor,
Flávio José Padilha de Almeida
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.

Senhora Secretária,

Solicita-se autorização para realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na modalidade Inexigibilidade para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA FÁBRICA DE ARTEFATOS DO TIPO BLOQUETE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, CIDADES, TRANSPORTE E TRÂNSITO.**

Para tanto, apresenta-se a solicitação acompanhada do laudo de vistoria e parecer emitido pelo Engenheiro do Município com a descrição do objeto, justificativa e imóvel identificado apto a atender a necessidade da municipalidade.

No caso da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, existe a necessidade de locar um imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Cidades, Transporte e Trânsito, bem como dispõe de preço harmonizável com o praticado no mercado.

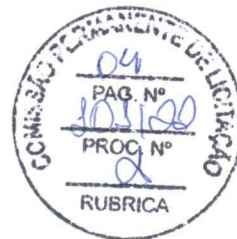
Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e especial apreço.

Atenciosamente,

Kalline dos Santos
KALLINE DOS SANTOS
Assistente Administrativo
SEMPAF



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETARIO
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Ofício nº 019/2022-GAB/SEMPAF

Santa Luzia do Paruá-MA, 07 de dezembro de 2022.

A Sua Senhoria a Senhora,
Kalline dos Santos
Assistente Administrativo/SEMPAF
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA FÁBRICA DE ARTEFATOS DO TIPO BLOQUETE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, CIDADES, TRANSPORTE E TRÂNSITO.

Prezada Senhora,

Autorizo Vossa Senhoria a realizar consulta a imóvel (do tipo terreno) localizada no Bairro Paruá, mais precisamente na Rua da Piçarreira, nº 270, no Município de Santa Luzia do Paruá/MA que atendam a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Cidades, Transportes e Trânsito, sendo que no imóvel a ser locado servirá de local destinado à instalação da fábrica de artefatos do tipo bloquete, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Cidades, Transporte e Trânsito.

Para tanto, apresente a Dotação Orçamentária, Documentação do Proprietário (a), Termo de Avaliação Técnica do Imóvel, para que possa atender a demanda solicitada.

Após o levantamento, sejam tomadas as providências necessárias para realização dos demais Atos Preparatórios para posterior instauração de Procedimento Licitatório objetivando a efetivação da despesa, conforme determina a legislação em vigor.

Atenciosamente,

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício nº 020/2022-GAB/SEMPAF

Santa Luzia do Paruá-MA, 07 de dezembro de 2022.

À Sua Senhoria, o Senhor,
Rodrigo Pinho de Oliveira
Contador Geral
Departamento de Contabilidade
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA

Assunto: Dotação Orçamentária – dispensa de licitação por Inexigibilidade

Senhor Contador Geral,

Para fins do art. 16 da LRF, solicitamos informações de dotação orçamentária para execução do objeto de dispensa, qual seja à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA FÁBRICA DE ARTEFATOS DO TIPO BLOQUETE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, CIDADES, TRANSPORTE E TRÂNSITO**, no valor anual de R\$ 14.544,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais).

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



DESPACHO DO SETOR DE CONTABILIDADE

A Sua Senhoria, o Senhor,
Flávio José Padilha de Almeida
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
SANTA LUZIA DO PARUÁ

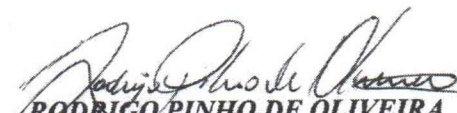
Senhor Secretário,

Em atendimento ao art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e art. 14 do mesmo diploma legal e suas alterações, vimos informar a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA FÁBRICA DE ARTEFATOS DO TIPO BLOQUETE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, CIDADES, TRANSPORTE E TRÂNSITO**, no valor anual de R\$ 14.544,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais).

A despesa será consignada à seguinte doação orçamentária: Exercício 2022.

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-----------------------------|--|
| 02 | PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL |
| 02.14 | SEC. MUN. OBRAS URBANISMO CIDADES, TRANSPORTES E TRÂNSITO |
| 02.14.04.122.0009 | GESTÃO DE OBRAS URBANISMO, CIDADE TRANSPORTE E TRÂNSITO |
| 02.14.04.122.0009.2107.0000 | MANUT. E F. DA SEC. MUNIIPCAL OBRAS URBANISMO. CID. TRANSPORTE. E TRÂNSITO |
| 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA |

Santa Luzia do Paruá-MA, 08 de dezembro de 2022.


RODRIGO PINHO DE OLIVEIRA
Portaria nº 156/2021-GP
Contador Geral
CRC/MA: 012584/O-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMPAF
GABINETE DO SECRETARIO
CNPJ: 12.511.093/0001-06



À Senhora,
Adriana Souza Barrozo,
CPF/MF: 024.216.993-71
Santa Luzia do Paruá-MA.

Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA FÁBRICA DE ARTEFATOS DO TIPO BLOQUETE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, CIDADES, TRANSPORTE E TRÂNSITO**, de acordo com as condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, demais anexos e informações contidas no Processo Administrativo nº 101/2022.

Prezada Senhora,

Comunicamos que o Processo Administrativo supra, fora devidamente instruído, sendo o imóvel de Vossa Senhoria, escolhida, conforme documentação acostada aos autos do processo.

Diante do exposto, fica convocada para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente convocação, apresentar documentação conforme exigência constante no item 11 do Termo de Referência.

Santa Luzia do Paruá-MA, 08 de dezembro de 2022.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO
CNPJ: 12.511.093/0001-06**



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Com relação ao Projeto Básico apresentado este descreve com clareza e objetividade todas as especificações dos objetos a ser contratado, dos procedimentos corretos e adequados, dos deveres do contratante e do contratado, da fiscalização a ser exercida, expondo todas as informações pertinentes e transmitindo a quem for do ramo, uma visão clara, transparente e objetiva do que precisa ser executado, ficando afastado qualquer predominância de complexidade do objeto em questão.

Portanto, atendendo a determinação legal, ratifico para os devidos fins que a Proposta Comercial e Projeto Básico apresentado possui todas as informações necessárias para que a Administração efetue com transparência e legitimidade a contratação do objeto.

Por isso, aprovo a Proposta Comercial e Projeto Básico pelas razões nele expostas e autorizo a contratação.

Santa Luzia do Paruá-MA, 09 de dezembro de 2022.

JOSÉ FLÁVIO PADILHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMPAF
GABINETE DO SECRETÁRIO



Santa Luzia do Paruá-MA, 09 de dezembro de 2022.

DO: GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PARA: Presidente da CPL/Santa Luzia do Paruá-MA

Senhor Presidente,

Com base no art. art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a deflagração de processo de dispensa de licitação destinada à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA FÁBRICA DE ARTEFATOS DO TIPO BLOQUETE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, CIDADES, TRANSPORTE E TRÂNSITO**, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Cidades, Transporte e Trânsito**.

Junte-se aos autos a Portaria nº 001/2022-GP, de 03 de janeiro de 2022, que designa o Presidente da Comissão de Licitação do município de Santa Luzia do Paruá-MA, e adotem-se as providências necessárias à contratação.

Atenciosamente,

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



Santa Luzia do Paruá-MA, 09 de dezembro de 2022.

A Sua Senhoria, o Senhor,
Maurício Sousa Ferraz
Procurador Geral
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.

Senhor Procurador Geral,

Encaminham-se os autos do processo administrativo, na modalidade **Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 015/2022**, que tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA FÁBRICA DE ARTEFATOS DO TIPO BLOQUETE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, CIDADES, TRANSPORTE E TRÂNSITO**, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Cidades, Transporte e Trânsito**.

Para apreciação e elaboração de **PARECER JURÍDICO**, com fulcro nos art. 40 e 55 da Lei nº 8.666/93.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOÃO PINHEIRO DE MELO
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022

EMENTA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA FÁBRICA DE ARTEFATOS DO TIPO BLOQUETE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, CIDADES, TRANSPORTE E TRÂNSITO.

BASE LEGAL: ARTIGO 24, INCISOS II e X DA LEI 8.666/93.

PARECER JURÍDICO

PARECER PGM – 2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

ASSUNTO: Locação de imóvel

Sr.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá-MA.

Trata o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca do procedimento de contratação direta, fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei de Licitações, para a locação justifica-se da necessidade da Secretaria Municipal de Educação em atender suas demandas com a locação do imóvel de propriedade da **ADRIANA DE SOUSA BARROZO**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG 022286972002-1 SSP/MA; e inscrita no CPF/MF sob nº 024.216.993-71, residente e domiciliada na Rua da Piçarreira, nº 270, Bairro: Paruá, Santa Luzia do Paruá-MA, para funcionamento da **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA FÁBRICA DE ARTEFATOS DO TIPO BLOQUETE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, CIDADES, TRANSPORTE E TRÂNSITO**, pelo período de 16 de dezembro de 2022, com término em 16 de dezembro de 2023, pelo valor de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e dozer reais), mensal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Foi realizada a parecer técnico do imóvel (anexo ao processo) pelo Engenheiro da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Cidade, Transporte e Trânsito, a qual constatou que o imóvel em questão está em boas condições de uso, sendo adequado a utilização a que se destina com a locação. O parecer técnico informa ainda que o imóvel possui localização privilegiada, na área do município, sendo de fácil acesso.

Relatado o pleito, emite-se o parecer:

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública em suma, se resta configurada algumas situações legais previstas no art. 24, da lei nº 8.666/93; mais especificamente, em seu inciso X.

Segundo a Lei Federal no 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração Pública pode realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante contratação direta, dada a emergencialidade do caso, conforme artigo 24, inciso X do referido diploma in verbis:

Art 24 — É dispensável a licitação:

Inciso X — para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação.

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que Ihe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização. Contudo, para amparar esta hipótese de dispensa de licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos: a) destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração; b) necessidades de instalação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



e localização condicionem sua escolha; c) preço compatível com o valor de mercado; d) avaliação prévia.

A administração providenciou a avaliação prévia do imóvel comprovando a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. A avaliação deve necessariamente anteceder a firmação do negócio avençado, o que no presente caso configura-se a locação, pois sem avaliação prévia não há como aferir o preço praticado no mercado.

Convém salientar que, embora dispensável a licitação, os requisitos exigidos no art. 26 da lei n. 8 666/93 são de cumprimento obrigatório para as dispensas admitidas com base no art. 24, X, quais sejam: a) razão da escolha do fornecedor ou executante; b) justificativa do preço; c) juntada de propostas comerciais devidamente assinadas, ou caso tenham sido requeridas e enviadas através de e-mail, juntada das mensagens eletrônicas que as ensejaram.

Consoante está orientação emanada do TCU:

Instrua os processos de contratação direta segundo os procedimentos estabelecidos no artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, de modo que sejam devidamente formalizados os elementos requeridos pelos incisos I a III desse dispositivo por meio de expedientes específicos e devidamente destacados no processo, caracterizando a motivação do administrador para a prática dos atos e juntando-se justificativa de preços que demonstre, item a item, a adequação dos preços àqueles praticados no mercado local, assim como parecer jurídico conclusivo que opine inclusive sobre a adequação dos preços unitários propostos pela entidade setecionada.

Desta forma, verifico a regularidade do procedimento em relação à justificativa do preço, em virtude do laudo técnico, conforme constam nos autos do processo de dispensa.

Isto posto, manifesto-me da seguinte forma:

Favorável à Dispensa de Licitação com base no art. 24, X, haja vista necessidade do imóvel para o atendimento das finalidades precípuas da **Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Cidades, Transporte e Trânsito**, desde que haja o cumprimento das formalidades no artigo 26 da lei, exigindo-se toda a documentação pertinente ao caso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Da Minuta do Contrato:

A regulamentação dos contratos administrativos encontra-se prevista no artigo 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, tendo o art. 55, da referida norma, previsto quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos, sendo as seguintes:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

Na minuta do contrato em epígrafe, se fazem presentes todas as cláusulas exigidas pela legislação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CONCLUSÃO:

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, entende-se que poderá adotar a modalidade de dispensa de licitação, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus ulteriores atos.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o *inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J*

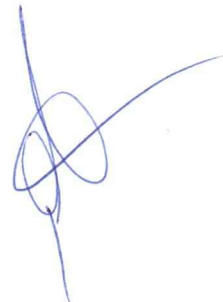
Santa Luzia do Paruá-MA, 12 de dezembro de 2022.


MAURÍCIO SOUSA FERRAZ

Procurador Geral do Município

OAB-MA: 15.150

Portaria nº 007/2021-GP





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022

1. DO OBJETO

A manifestação da Comissão Permanente de Licitação toma por base o despacho da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças para proceder com **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE** destinado a locação de imóvel destinado a instalação da fábrica de artefatos do tipo bloquete, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Cidades, Transporte e Trânsito.

Os autos chegaram a esta Comissão para emissão de relatório e demais procedimentos. Dessa forma passamos a expor:

A priori, ressalta-se que não compete a Comissão Permanente de Licitação avaliar os critérios de oportunidade e conveniência nas contratações públicas realizadas por este Órgão, haja vista que sua atividade precípua está na realização das licitações, fazendo apenas análise técnica das contratações diretas que são demandadas.

Desse modo, insta registrar em análise destes autos, a justificativa da situação excepcional para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, onde, através de várias normas legais, se vislumbra a necessidade de contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o objeto a ser contratado, verifica-se que se trata da contratação direta de locação de imóvel destinado a **instalação da fábrica de artefatos do tipo bloquete, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Cidades, Transporte e Trânsito,** de onde,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



mostra-se necessário pois o Município não dispõe de local adequado para realizar as atividades pertinentes a confecção de bloquetes.

Embora a regra legal defendida pela Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI que estabelece como regra à realização de licitação, visando a contratação, pela Administração Pública, de obras, serviços, compras e alienações, sendo hipóteses de contratação direta, situação de extrema necessidade, o que é o caso.

Com relação à justificativa de preço, que é um dever ora imposto ao Administrador, a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Cidades, Transporte e Trânsito do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, informou que o imóvel localizado na Rua da Piçarreira nº 270, Bairro Paruá, Santa Luzia do Paruá-MA, de propriedade da senhora **ADRIANA DE SOUSA BARROZO, CPF/MF nº 024.216.993-71**, sendo que o imóvel do tipo terreno, atende às necessidades demandadas da Administração Pública, além de demonstrada a razoabilidade do valor da contratação.

De acordo com o entendimento do TCU: "a realização de uma avaliação técnica e econômica adequada ganha importância na contratação direta, que não está sujeita às correções e ajustes de valores possíveis de se alcançar, ao menos em tese, numa concorrência perfeita" (Acórdão nº10.057/2011 – 1ª Câmara do TCU).

Portanto, diante dos fatos e justificativas, parecer técnico, justificativa de preço, características excepcionais do objeto buscado, estamos diante de uma excepcionalidade, caracterizando assim dispensa de licitação por inexigibilidade nos moldes dos dispositivos supracitados.

Dessa forma, a contratação de locação de imóvel para atender demanda da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Cidades, Transporte e Trânsito, para instalação e funcionamento da fábrica de bloquetes, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Cidades, Transporte e Trânsito, visando garantir o interesse público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



3. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e considerando que, constam nos autos os elementos necessários à contratação direta, com base no no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, pois o imóvel objeto desta contratação apresenta características exclusiva, e, que atende as necessidades que o caso requer, a qual justifica sua escolha, sugerimos a contratação do aluguel do imóvel localizado na Rua da Piçarreira, nº 270, Bairro: Paruá, Santa Luzia do Paruá-MA, de propriedade da senhora **ADRIANA DE SOUSA BARROZO, CPF/MF nº 024.216.993-71**, conforme título definitivo do imóvel, adequado às necessidades demandadas pela Administração Pública, no valor total de R\$ 14.544,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais), anual, conforme condições, quantidades e exigências no termo de referência, conforme solicita o presente processo, sendo encaminhada minuta do contrato.

Desta feita, considerando o fluxograma encaminhem-se os autos à Assessoria jurídica para exame de legalidade e regularidade dos atos e posterior envio para autoridade competente para autorização, ratificação e publicação, na forma do art. 26, da Lei nº 8.666/1993.

Santa Luzia do Paruá-MA, 12 de dezembro de 2022.

JOÃO PINHEIRO DE MELO
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMPAF
GABINETE DO SECRETARIO
CNPJ: 12.511.093/0001-06



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA FÁBRICA DE ARTEFATOS DO TIPO BLOQUETE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, CIDADES, TRANSPORTE E TRÂNSITO.

CONTRATADA: ADRIANA DE SOUSA BARROZO – CPF/MF: 024.216.993-71.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.544,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do CONTRATO será por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

FUNDAMENTO: Art. 24 Inciso X da Lei nº 8.666/93

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-----------------------------|--|
| 02 | PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL |
| 02.14 | SEC. MUN. OBRAS URBANISMO CIDADES, TRANSPORTES E TRÂNSITO |
| 02.14.04.122.0009 | GESTÃO DE OBRAS URBANISMO, CIDADE TRANSPORTE E TRÂNSITO |
| 02.14.04.122.0009.2107.0000 | MANUT. E F. DA SEC. MUNICIPAL OBRAS URBANISMO. CID. TRANS E TRÂNSITO |
| 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA |

Santa Luzia do Paruá-MA, 14 de dezembro de 2022.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças

IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA DA CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA, decorrente da Dispensa Licitação nº 007/2022, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: R\$ 18.455,76 (Dezoito Mil, Quatrocentos Cinquenta e Cinco Reais e Setenta e Seis Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0127.1-012- CONST., AMPL. E EQUIPAMENTO DE CRAS E ASSEMBLADOS; 4.4.90.51.00.00- OBRAS E INSTALAÇÕES. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2023 até 01/04/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2022. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS**

SILVA - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 031.272.203-67 e **MARIA HELENA DE SOUSA PEREIRA**, Secretária de Assistência Social, CPF nº 452.431.663-91; e **FRANCISCO DIEGO RODRIGUES PAZ**, CPF nº 013.402.383-81; Representante Legal da **SEMEAI CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, Sambaíba, 22 de dezembro de 2022.

Publicado por: **EDSON DA SILVA SANTOS**
Código identificador: a9f437173abf3c41b35a4b52ba7c71b5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2022

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA FÁBRICA DE ARTEFATOS DO TIPO BLOQUETE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, CIDADES, TRANSPORTE E TRÂNSITO.

CONTRATADA: ADRIANA DE SOUSA BARROZO - CPF/MF: 024.216.993-71.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.544,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do CONTRATO será por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

FUNDAMENTO: Art. 24 Inciso X da Lei nº 8.666/93

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-----------------------------|--|
| 02 | PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL |
| 02.14 | SEC. MUN. OBRAS URBANISMO CIDADES, TRANSPORTES E TRÂNSITO |
| 02.14.04.122.0009 | GESTÃO DE OBRAS URBANISMO, CIDADE TRANSPORTE E TRÂNSITO |
| 02.14.04.122.0009.2107.0000 | MANUT. E F. DA SEC. MUNICIPAL OBRAS URBANISMO. CID. TRANS E TRÂNSITO |
| 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA |

Santa Luzia do Paruá-MA, 14 de dezembro de 2022.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças



Publicado por: **WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES**
Código identificador: 73d11dad164ad2f6e6b718ffa6c62cbb

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº: 043/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2022-CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 043/2022
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 015/2022/CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2022-CPL
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATADO (A): **ADRIANA SOUSA BARROZO**. OBJETO: locação de imóvel localizado na Rua da Piçarreira, nº 277, Bairro: Paruá, destinado a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA FÁBRICA DE ARTEFATOS DO TIPO BLOQUETE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, CIDADES, TRANSPORTE E TRÂNSITO**. VALOR TOTAL:

14.544,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais). Exercício 2022. Atividade: 02.14. 04.122.0009.2107.0000 - MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, CIDADE, TRANSPORTES E TRÂNSITO. Classificação econômica: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. Subelemento: 02.14.04.122.0009- GESTÃO DE OBRAS URBANISMO, CIDADE, TRANSPORTE E TRÂNSITO. VIGÊNCIA: 16 de dezembro de 2022 a 16 de dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de dezembro de 2022. Santa Luzia do Paruá-MA, 04 de janeiro de 2023. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** - Secretário Municipal de Planejamento Administração e Finanças

Publicado por: **WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES**
Código identificador: 86c4c27cf53147bf01caebdc5498fe78



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETARIO
CNPJ: 12.511.093/0001-06



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA FÁBRICA DE ARTEFATOS DO TIPO BLOQUETE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, CIDADES, TRANSPORTE E TRÂNSITO.

O Senhor Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, através do Presidente que presidiu os trabalhos da elaboração do presente processo licitatório na modalidade Inexigibilidade e o Parecer da Assessoria Jurídica.

CONSIDERANDO a configuração da situação prevista no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em questão;

DECIDE: Reconhecer e **HOMOLOGAR** o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação direta da Pessoa Física **ADRIANA SOUSA BARROZO**, inscrita no **CPF/MF: nº 024.216.993-71**, residente na Rua da Piçarreira, nº 270, Bairro Paruá, Santa Luzia do Paruá-MA., CEP: 65.272-000, sendo a mesma a representante legal do imóvel. Trata-se, portanto, de um serviço contínuo especializado. A contratação será por um período de 12 (doze) meses, se for o caso, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

A presente **HOMOLOGAÇÃO** será publicada nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá e demais órgãos oficiais de publicidade, pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o artigo 26, da Lei Federal nº 8666/93, de modo a tornar público o resultado do certame licitatório, como também, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Notifique-se o contratado para assinatura do contrato. Publique-se.

Santa Luzia do Paruá-MA, 15 de dezembro de 2022.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2022**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2022**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR
INEXIGIBILIDADE**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA
FÁBRICA DE ARTEFATOS DO TIPO BLOQUETE, EM ATENDIMENTO
AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
URBANISMO, CIDADES, TRANSPORTE E TRÂNSITO.**

O Senhor Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, através do Presidente que presidiu os trabalhos da elaboração do presente processo licitatório na modalidade Inexigibilidade e o Parecer da Assessoria Jurídica,

CONSIDERANDO a configuração da situação prevista no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em questão;

DECIDE: Reconhecer e **HOMOLOGAR** o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação direta da Pessoa Física **ADRIANA SOUSA BARROZO**, inscrita no **CPF/MF: nº 024.216.993-71**, residente na Rua da Piçarreira, nº 270, Bairro Paruá, Santa Luzia do Paruá-MA., CEP: 65.272-000, sendo a mesma a representante legal do imóvel. Trata-se, portanto, de um serviço contínuo especializado. A contratação será por um período de 12 (doze) meses, se for o caso, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

A presente **HOMOLOGAÇÃO** será publicada nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá e demais órgãos oficiais de publicidade, pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o artigo 26, da Lei Federal nº 8666/93, de modo a tornar público o resultado do certame licitatório, como também, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

**Notifique-se o contratado para assinatura do contrato.
Publique-se.**

Santa Luzia do Paruá-MA, 15 de dezembro de 2022,

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: dfef34d74ee0d23da7682ee3ef5c9a2a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
AZEITÃO**

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022**

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA.

CONTRATADA: REALIZA ENGENHARIA E IMOBILIARIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 41.768.172/0001-97.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto alterar a **CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.**

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e pela Lei Complementar 123/2006.

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2022.

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (**CONTRATANTE**)
E DARIO RODRIGUES RIBEIRO GUIMARÃES NOLETO (**CONTRATADA**)

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 729957c9b41b8ae789fee176183b6780



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023/CPL/PMSDM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023/CPL/PMSDM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - CPL/PMSDM

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, inscrita sob o CNPJ nº **06.113.690/0001-71**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Getúlio Vargas, Bairro Centro - SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - Maranhão, Cep. nº 65.790-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 04/2022**, neste ato representado pelo Sr. Assessor de Finanças o Sr. Renan Silva de Araújo, brasileiro, casado, portador do RG.: 014562822000-1 SSP/MARESLOLVE registrar os preços da empresa abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS/PRESTADORAS DE SERVIÇOS, NOME DO PROPONENTE: ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ nº 25.510.732/0001-52 ENDEREÇO: na Rua Luis Domingues, S/N BAIRRO: Centro CIDADE/UF: Barra do Corda (MA) CONTATO: TASSIA LIANE ALVES NUNES RG nº 110952099-6 GEJUSPC/MA CPF nº 962.317.423-34 sujeitando-se as partes às determinações da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 06/2022**, do **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL




TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO


PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA FÁBRICA DE ARTEFATOS DO TIPO BLOQUETE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, CIDADES, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Tendo em vista que os procedimentos representados pelos presentes autos foram realizados em estrita observância às normas que regem o processo regular da modalidade escolhida e finalizado todos os atos pertinentes a seu devido prosseguimento e conclusão, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no uso de suas atribuições, procede ao encerramento do Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2022.

Santa Luzia, do Paruá-MA, 16 de dezembro de 2022.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Comissão de Licitação
Presidente


GABRIELLA BRUNO ALENCAR
Membro


EVANILSON SOUSA
Membro



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CONTRATO: Nº 212/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 101/2022-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 015/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA FÁBRICA DE ARTEFATOS DO TIPO BLOQUETE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, CIDADES, TRANSPORTE E TRÂNSITO, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E ADRIANA DE SOUSA BARROZO, INSCRITA NO CPF Nº 024.216.993-71.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 12.511.093/0001-06 com Sede na Avenida Professor Moraes de Sousa, 355, Centro, Município de Santa Luzia do Paruá, neste ato, representado, por seu Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**, brasileiro, separado judicialmente, Pecuarista, residente e domiciliado na Avenida Professor João Moraes de Sousa, nº 226, Bairro: Monte Dourado – Santa Luzia do Paruá-MA, inscrito no CPF/MF sob nº 772.274.254-87, portador da Carteira de Identidade RG nº 069317092019-6 SESP/MA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Senhora **ADRIANA SOUSA BARROZO**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG 022286972002-1 SSP/MA; e inscrita no CPF/MF sob nº 024.216.993-71, residente e domiciliada na Rua da Piçarreira, nº 270, Bairro: Paruá, Santa Luzia do Paruá-MA, doravante chamado simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado a presente contratação de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA FÁBRICA DE ARTEFATOS DO TIPO BLOQUETE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, CIDADES, TRANSPORTE E TRÂNSITO**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Cidades, Transporte e Trânsito, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 015/2022-CPL/SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e com base na Lei 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente locação se regerá pela Lei Federal nº 8.245, de 19.10.91 e suas alterações, e no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA FÁBRICA DE ARTEFATOS DO TIPO BLOQUETE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, CIDADES, TRANSPORTE E TRÂNSITO**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Cidades, Transporte e Trânsito, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

São obrigações do LOCADOR:

- 4.1 Entregar o imóvel do tipo terreno em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência sua proposta;
- 4.2 Entregar documentação da area locada (título definitivo e outros documentos se necessário);
- 4.3 Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes a fim de proporcionar o funcionamento

Av. Professor João Moraes de Sousa, nº 355 – Centro – Santa Luzia do Paruá – MA – CEP: 65272-000
Home Page: www.santaluziadoparuá.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06



- adequado da destinação do objeto;
- 4.4 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
 - 4.5 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
 - 4.6 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
 - 4.7 Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
 - 4.8 Fornecer a LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica.
 - 4.9 Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;
 - 4.10 Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema de rede elétrica (comum e estabilizada);
 - 4.11 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
 - 4.12 Informar a LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

São obrigações da LOCATÁRIA:

- 5.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- 5.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 5.3. Realizar vistoria do imóvel, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 5.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 5.5. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 5.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurada a LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 5.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 5.8. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada a LOCATÁRIA;
- 5.9. Pagar as despesas de consumo de energia elétrica e água;
- 5.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- 5.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06



5.12. Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor (es) competente(s) para tal;

5.13. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

6.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

6.2. A LOCATÁRIA fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO ALUGUEL

7.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), perfazendo o valor total de R\$ 14.544,00 (quatroze mil quinhentos e quarenta e quatro reais).

7.2. As despesas com encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente a LOCATÁRIA, serão pagos, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos aluguéis será em moeda corrente nacional, ataves de transferência bancária, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da Administração, e será depositado na conta corrente do LOCADOR, junto à agência bancária indicada pela CONTRATADA, sendo: Agência 4479 Conta Poupança: 00001284-8 – OP: 013 (Caixa Econômica Federal) em favor de ADRIANA DE SOUSA BARROZO.

8.2. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

8.3. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal e trabalhista do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.4. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 16 de dezembro de 2022 e encerramento em 16 de dezembro de 2023, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991.

9.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega do imóvel, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06



9.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, de acordo com o art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93, e demais alterações posteriores.

9.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita a LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

10.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP- DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

11.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

11.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Gestão/Unidade:

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-----------------------------|---|
| 02 | PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL |
| 02.14 | SEC. MUN. OBRAS URBANISMO CIDADES, TRANSPORTES E TRÂNSITO |
| 02.14.04.122.0009 | GESTÃO DE OBRAS URBANISMO, CIDADE TRANSPORTE E TRÂNSITO |
| 02.14.04.122.0009.2107.0000 | MANUT. E F. DA SEC. MUNIICPAL OBRAS URBANISMO CID. TRANSPORTE. E TRÂNSITO |
| 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA |

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCATÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.2. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.4. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

13.5. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

13.6. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06



prontamente atendidas pelo LOCADOR.

13.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.8. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O desatendimento, pelo LOCADOR, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

- I. Advertência;
- II. Multa, cuja base de cálculo é o valor global mensal do Contrato
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

15.2. No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.3. Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos poderão ser considerados inexecução total contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias.

15.4. As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração, não acumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as Multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.

15.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Notificação, e será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.

15.6. Se o valor das multas aplicadas não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do(s) pagamento(s) a que a LOCATÁRIA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da LOCATÁRIA, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

15.7. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso dirigido à autoridade superior do LOCADOR, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma prevista no parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06



16.4. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.4.1 Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.5. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.6. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.7. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia do Pará-MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia do Pará (MA), 16 de dezembro de 2022.

Flávio José Padilha de Almeida
FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06
CPF/MF: 772.274.254-87
REPRESENTANTE/CONTRATANTE

Adriana de Sousa Barrozo
ADRIANA DE SOUSA BARROZO
CONTRATADA/LOCADORA
CPF/MF: 024.216.993-71

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CONTRATO: Nº XXXXX/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº XXXXXXX/2022-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº XXXXX/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA FÁBRICA DE ARTEFATOS DO TIPO BLOQUETE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, CIDADES, TRANSPORTE E TRÂNSITO, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX INSCRITA NO CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 12.511.093/0001-06 com Sede na Avenida Professor Moraes de Sousa, 355, Centro, Município de Santa Luzia do Paruá, neste ato, representado, por seu Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXa, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro: XXXXXX – Santa Luzia do Paruá-MA, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, portador da Carteira de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX SESP/XX, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado o (a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade RG XXXXXXXXXXXXXXXX SSP/XX; e inscrita no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada na Rua da XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXXXXXXXX, Santa Luzia do Paruá-MA, doravante chamado simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado a presente contratação de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA FÁBRICA DE ARTEFATOS DO TIPO BLOQUETE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, CIDADES, TRANSPORTE E TRÂNSITO**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Cidades, Transporte e Trânsito, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº XXXX/2022-CPL/SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e com base na Lei 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente locação se regerá pela Lei Federal nº 8.245, de 19.10.91 e suas alterações, e no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA FÁBRICA DE ARTEFATOS DO TIPO BLOQUETE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, CIDADES, TRANSPORTE E TRÂNSITO**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Cidades, Transporte e Trânsito, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação por Inexigibilidade para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

São obrigações do LOCADOR:

- 4.1 Entregar o imóvel do tipo terreno em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência sua proposta;
- 4.2 Entregar documentação da area locada (título definitivo e outros documentos se necessário);
- 4.3 Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes a fim de proporcionar o funcionamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06



- adequado da destinação do objeto;
- 4.4 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
 - 4.5 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
 - 4.6 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
 - 4.7 Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
 - 4.8 Fornecer a LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica.
 - 4.9 Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;
 - 4.10 Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema de rede elétrica (comum e estabilizada);
 - 4.11 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
 - 4.12 Informar a LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

São obrigações da LOCATÁRIA:

- 5.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- 5.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 5.3. Realizar vistoria do imóvel, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 5.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 5.5. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 5.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurada a LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 5.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 5.8. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada a LOCATÁRIA;
- 5.9. Pagar as despesas de consumo de energia elétrica e água;
- 5.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- 5.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06



- 5.12. Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor (es) competente(s) para tal;
- 5.13. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 6.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
- 6.2. A LOCATÁRIA fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO ALUGUEL

- 7.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), perfazendo o valor total de R\$ 14.544,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais).
- 7.2. As despesas com encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente a LOCATÁRIA, serão pagos, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento dos aluguéis será em moeda corrente nacional, ataves de transferência bancária, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da Administração, e será depositado na conta corrente do LOCADOR, junto à agência bancária indicada pela CONTRATADA, sendo: **Agência XXXX Conta Corrente: XXXXX (Banco do XXXXX) em favor de ADRIANA DE SOUSA BARROZO.**
- 8.2. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.
- 8.3. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal e trabalhista do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.4. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.5. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 16 de dezembro de 2022 e encerramento em 16 de dezembro de 2023, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991.
- 9.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega do imóvel, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

9.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, de acordo com o art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93, e demais alterações posteriores.

9.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita a LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

10.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP- DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

11.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

11.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Gestão/Unidade:

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|------------------------|------------------------|
| XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCATÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.2. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.4. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

13.5. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

13.6. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06



prontamente atendidas pelo LOCADOR.

13.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.8. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O desatendimento, pelo LOCADOR, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

- I. Advertência;
- II. Multa, cuja base de cálculo é o valor global mensal do Contrato
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

15.2. No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.3. Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos poderão ser considerados inexecução total contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias.

15.4. As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração, não acumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as Multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.

15.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Notificação, e será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.

15.6. Se o valor das multas aplicadas não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do(s) pagamento(s) a que a LOCATÁRIA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da LOCATÁRIA, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

15.7. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso dirigido à autoridade superior do LOCADOR, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma prevista no parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

16.4. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.4.1 Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.5. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.6. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.7. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia do Paruá-MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia do Paruá (MA), XXXXX de XXXXXXXXXXXXXXXXo de 2022.

XX
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06
CPF/MF: XXX.XXX.XXX-XX
REPRESENTANTE/CONTRATANTE

XX
CONTRATADA/LOCADORA
CPF/MF: XXX.XXX.XXX-XX

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 043/2022
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
015/2022/CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2022-CPL
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



CONTRATADO (A): **ADRIANA SOUSA BARROZO**. OBJETO: locação de imóvel localizado na Rua da Piçarreira, nº 277, Bairro: Paruá, destinado a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA FÁBRICA DE ARTEFATOS DO TIPO BLOQUETE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, CIDADES, TRANSPORTE E TRÂNSITO**. VALOR TOTAL: 14.544,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais). Exercício 2022. Atividade: 02.14.04.122.0009.2107.0000 - MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, CIDADE, TRANSPORTES E TRÂNSITO. Classificação econômica: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA. Subelemento: 02.14.04.122.0009- GESTÃO DE OBRAS URBANISMO, CIDADE, TRANSPORTE E TRÂNSITO. VIGÊNCIA: 16 de dezembro de 2022 a 16 de dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de dezembro de 2022. Santa Luzia do Paruá-MA, 04 de janeiro de 2023. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** – Secretário Municipal de Planejamento Administração e Finanças



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF



Nº do CPF: **024.216.993-71**

Nome: **ADRIANA DE SOUSA BARROZO**

Data de Nascimento: **11/12/1985**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **24/11/2004**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:02:44** do dia **05/12/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **3E62.00FF.D1B0.B633**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 223179/22

Data da Certidão: 05/12/2022 09:51:26

CPF/CNPJ 02421699371 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/04/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 05/12/2022 09:51:26



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 083729/22

Data da Certidão: 05/12/2022 09:52:06

CPF/CNPJ CONSULTADO: 02421699371

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/04/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 05/12/2022 09:52:06



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADRIANA DE SOUSA BARROZO
CPF: 024.216.993-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:55:36 do dia 05/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2023.

Código de controle da certidão: **62AC.5250.7D4D.A1AF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **ADRIANA DE SOUSA BARROZO**

CPF: **024.216.993-71**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **ADRIANA DE SOUSA BARROZO**, CPF 024.216.993-71, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 09h59min56 do dia 05/12/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: V4F9.V3KY.1DCC.29QB

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES
(Válido somente com a apresentação do CPF)

CPF: **024.216.993-71**

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **1670245288734**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão CERTIFICA, ressalvada a existência de processos em trâmite, não possuir registro de contas julgadas irregulares de responsabilidade da pessoa física, inscrita no CPF/MF sob nº **024.216.993-71**

A consulta foi realizada com base nas informações registradas no Sistema de Processo Eletrônico - SPE do Tribunal de Contas, e nos termos da Portaria nº 1294, de 13 de novembro de 2013.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade no endereço eletrônico <<http6://www.tce.ma.gov.br/spe/certidaopessoafisica.zul>>.

Emitida em: **05/12/2022**

Válida até: **04/01/2023**



Número controle: **1670245288734** Para conferir o original, leia o QR Code ao lado ou autentique no site tce.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ Nº. 12.511.093/0001-06

Nº: 1509/12
LIVRO: 020
FLS.: 021
TÍTULO: 1270

TÍTULO DEFINITIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, Estado do Maranhão, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER, que são partes neste Título Definitivo de venda e compra, de um lado como Outorgante Vendedor, O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e prefeitura nesta cidade, Estado do Maranhão, representado por seu Prefeito Municipal JOSÉ NILTON MARREIROS FERRAZ, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº. 215.549.353-34 e RG nº. 74919397-2 SSP/MA, no uso e gozo de suas atribuições legais, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº. 135/99-GP, de 28 de Junho de 1999-GP, e de outro lado, como Outorgado Comprador o Sr. **ADRIANA DE SOUSA BARROZO**, brasileira, Solteiro, RG nº 022286972002-1 SSP/MA, CPF nº 024.216.993-71, residente domiciliado na Rua da Piçarreira, nº 270, parauá, nesta cidade. O Outorgante Vendedor por força da Lei nº. 106 de 11 de Setembro de 1997, tornou-se senhor e legítimo possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus de todo Patrimônio Imobiliário do Município, do qual destaca o imóvel seguinte: um **lote**, pertencente ao município, situado na Rua da Piçarreira, nº 270, parauá, nesta cidade, com os seguinte limites, área e perímetro: **FRENTE**: medindo 80m (oitenta metros), limita-se com estrada de acesso; **FUNDO**: medindo 60m (sessenta metros) limita-se com Edmilson de tal, **LATERAL DIREITA**: medindo 160m (cento e sessenta metros) limita-se com neto ramos, **LATERAL ESQUERDA**: medindo 160m (cento e sessenta metros) limita-se com lorenço de tal, com área de 1,1200ha (um hectare e doze are) e perímetro de 460m (quatrocentos e sessenta metros). Devidamente matriculado em área maior sob o nº. 140, Registro 1, Folhas nº. 178, do Livro 2-A, do Registro Imobiliário da Comarca de Santa Luzia do Paruá. Que assim possuindo o descrito imóvel e tendo o ora Outorgado Comprador requerido a compra através do processo administrativo nº 1509/12 de 20/12/2012, que teve seus trâmites regulares pelo presente instrumento e na melhor forma de direito vende-o como de fato ora efetivamente tem, ao Outorgado Comprador o mesmo aludido imóvel, pelo preço certo e ajustado de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais), que confessa e declara já ter dele recebido integralmente em moeda corrente, nacional, consoante pagamento efetuado à Tesouraria da Prefeitura Municipal, pelo que lhe dá a mais ampla, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito, para nada mais exigir ou reclamar, obrigando-se a fazer a presente venda, sempre boa, firme e valiosa e responder pela evicção de direito e desde já transmite a Compradora toda a posse, domínio, direito e ações que exercia

sobre o imóvel, ora vendido nos termos da cláusula CONSTITUTI, para que dele o Comprador use, goze e disponha livremente como seu que fica sendo. Pelo que mandou expedir o presente pela Coordenação de Arrecadação e Tributos. Dado e passado nesta cidade de Santa Luzia do Paruá, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze. Eu, [assinatura], Coordenador de Arrecadação e Tributos, fiz digitar e subscrevi.



[assinatura]
JOSÉ NILTON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

[assinatura]
ADRIANA DE SOUSA BARROZO
Comprador



REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA.
Certifico, que o presente título foi hoje Protocolado sob
Nº 6.690 às fls. - do Livro Nº 1 - A e
REGISTRADO sob o(s) Nº 01 fls. -
do Livro Nº 02 na MATRÍCULA Nº 2204.
O Referido é verdade e dou fé.
Santa Luzia do Paruá - MA 07, 04, 14

[assinatura]
Ivonete Moura de Castro
Tabeliã Substituta

TESTEMUNHAS:

[assinatura]



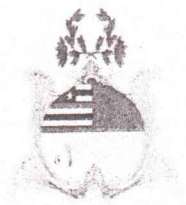
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

Klaudia Costa das Neves
Tabeliã

Ivonete de Moura Castro
Tabeliã Substituta

Margareth Leão Pereira Reis
Escrevente Auxiliar



Livro 2 - Registro Geral -

Oficial de Registro

Matrícula

2.204

Ficha

01

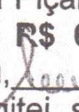
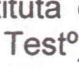
Santa Luzia do Paruá, MA

07 de abril de 2014

ANVERSO

IMÓVEL:

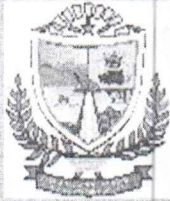
UM LOTE, situado na Rua da Piçarreira, nº 270, Paruá, nesta Cidade, com os seguintes limites, área e perímetro: **FRENTE:** 80,00m (oitenta metros), limita-se com a Estrada de Acesso; **FUNDO:** 60,00m (sessenta metros), limita-se com Edmilson de tal; **LATERAL DIREITA:** 160,00m (cento e sessenta metros), limita-se com Neto Ramos; **LATERAL ESQUERDA:** 160,00m (cento e sessenta metros), limita-se com Lorenço de tal, perfazendo uma área total de **1,1200ha (um hectare e doze ares)** e com perímetro de 460,00m (quatrocentos e sessenta metros). **PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 12.511.093/0001-06, com sede na Avenida Professor João Moraes de Sousa, nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR:** Registro nº 01, Matrícula nº 140, às Fls. 178 - Livro 2-A, deste Cartório Imobiliário. Selo de Fiscalização - Uso Geral nº 18821173.

REGISTRO Nº 01 - TÍTULO DEFINITIVO - Em 07 de Abril de 2014 - Por Escritura Particular, consubstanciada no **Título Definitivo** nº 1270, Fls. 021 do Livro 020 Processo Administrativo nº 1509/12, expedido em 20 de Dezembro de 2012, pelo Departamento Imobiliário, em forma legal e com força de Escritura Pública, a proprietária **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA**, já qualificada, transmitiu definitivamente por venda à Senhora **ADRIANA DE SOUSA BARROZO**, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº 024.216.993-71, e Cédula de Identidade RG nº 022286972002-1-SSP/MA, residente e domiciliada na Rua da Piçarreira, nº 270, Paruá, nesta Cidade, o imóvel objeto da matrícula supra, pelo preço de **R\$ 62,00 (sessenta e dois reais)**; Sem condições. O referido é verdade e dou fé. Eu, , Oficiala Substituta do Registro do Cartório do 1º Ofício Extrajudicial, digitei, subscrevi, dato e assino em Testº  da verdade. Santa Luzia do Paruá/ MA, 07 de Abril de 2014. Selo de Fiscalização - Uso Geral nº 18821174.




Ivonete de Moura Castro
Oficial de Registro
Tabeliã Substituta

SEQUE NO VERSO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 12.511.093/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO IMOBILIÁRIO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO Nº 154/22




REQUERENTE: ADRIANA DE SOUSA BARROZO
CNPJ /CPF Nº: 024.216.993-71
ENDEREÇO: RUA DA PIÇARREIRA, Nº270 – PARUÁ
MUNICÍPIO/ESTADO: SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA


Certificamos após a realização das necessárias verificações procedidas nos assuntos existentes nesta secretaria e atendendo a requerimento de partes interessadas na forma da legislação em vigor, que a requerente nada deve à Fazenda Pública municipal, ressalvando, todavia, o direito da cobrança de dívida que venham ser apuradas e não alcançadas pela prescrição quinquenal, e para que produza os efeitos legais, passamos a presente **CERTIDÃO NEGATIVA**, para efeito de prova junto as Empresas Privadas e Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como as suas autarquias.

A presente certidão terá validade de 90 (noventa) dias, a contar na data de sua expedição.

Santa Luzia do Paruá-MA, 05 de Dezembro de 2022.


DIANNA DO CARMO BRAGA
COORD. SEC. MUNICIPAL DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO IMOBILIÁRIO

Dianna do Carmo Braga
COORDENADORA SEC. TRIBUTOS
PORTARIA Nº 67/2022-SP
PREF. MUN. DE ST. LUZIA DO PARUÁ



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **ADRIANA DE SOUSA BARROZO**



FILIAÇÃO
 FRANCISCO CARLOS LIMA BARROZO E MARIA ANTONIA DE SOUSA

DATA NASCIMENTO 11/12/1985 ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MA FATOR RH **

NATALIDADE IGARAPÉ GRANDE - MA

OBSERVAÇÃO

Adriana de Sousa Barrozo
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI N. 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 02421699371 DNI P-100 VIA-02

REGISTRO GERAL 022286972002-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/06/2022

REGISTRO CIVIL
 NASC. N.0030111 FLS. 068 LIV. 00049 IGARAPÉ GRANDE MA EXTJUD

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF
 050261941104/080/0061 63449/00034/MA

NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CNS
 708400289575369



MAI824949668 *F*
 FÁBIO SÉRGIO VIEGAS CASTRO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



[Handwritten signature]



Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

Alameda A, Qd 505, nº 100,
Loteamento Quintadinha Altos do Calhau, São Luís - MA
CEP: 65.070-800
Insc. Estadual: 120.51511-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84

| | | |
|---|----------------------------|----------------------------------|
| SUB GRUPO: B1 | Tensão Nominal: 220 V - MD | Tipo de Fornecimento: Monofásico |
| TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFÁSICA | Instalacao: 38425714 | UL/SEQ: LP278002-2690 |
| CLASSIFICAÇÃO: Residencial Pleno | | |
| SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL | | |



ADRIANA DE SOUSA BARROZO

R. PICARREIRA S/N PICARREIRA CEP: 65272-000 SANTA LUZIA DO PARUA MA
CPF: ***.216.99* **

Conta Contrato: **3001835199**
Parcela de Negócio: **34865612**

| | | |
|---------------------------|---------------------------------|-------------------------------|
| Conta mês: 11/2022 | Total a pagar: R\$ 21,11 | Vencimento: 16/12/2022 |
|---------------------------|---------------------------------|-------------------------------|



NOTA FISCAL N. 028931924 SERIE 000
DATA EMISSAO: 11/11/2022
consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svcs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
Chave de acesso:
21221106272793000184660000289319242015695240
EMISSAO EM CONTINGENCIA
Pendente de autorizacao

| Datas das Leituras | Leitura Anterior | Leitura Atual | Nº de Dias | Próxima Leitura |
|--------------------|------------------|---------------|------------|-----------------|
| | 13/10/2022 | 11/11/2022 | 29 | 14/12/2022 |

| Itens de Fatura | Quant. | Preço unit. / trib. (R\$) | Tarifa unit. (R\$) | PIS/COFINS (R\$) | ICMS (R\$) | Valor (R\$) |
|--------------------------------|--------|---------------------------|--------------------|------------------|------------|-------------|
| Custo de disponibilidade (R/h) | 30 | 0,682667 | 0,650900 | 0,99 | 0,00 | 20,51 |

Itens Financeiros

| | |
|-------|------|
| Multa | 0,40 |
| Juros | 0,20 |

P6

| Tributo | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor (R\$) |
|---------|-----------------------|--------------|-------------|
| ICMS | 0,00 | 0,0000 | 0,00 |
| PIS | 20,51 | 0,8571 | 0,18 |
| COFINS | 20,51 | 3,9603 | 0,81 |

| Medidor | Grandezas | Postos horários | Leitura Anterior | Leitura Atual | Const. Medidor | Consumo |
|-------------|-----------|-----------------|------------------|---------------|----------------|---------|
| 16584915400 | Consumo | ATIVO TOTAL | 5.299 | 5.299 | 1,00 | 0 |

| | | | | |
|-------------------|-----------------|-----------------|-----------|-----------------------|
| Fator de Potência | Perdas no Ramal | Resolução ANEEL | Aprovação | Nº do Programa Social |
|-------------------|-----------------|-----------------|-----------|-----------------------|

Revisão de Vencim: 3102/22 11/11/2022

Informações para o cliente:

* Períodos: Band Tarif.: Verde : 14/10 - 11/11

PASSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSOS DISPENSAS DE LICITAÇÃO

| ATO | EMISSOR | DATAS |
|--|--|----------------------|
| CAPA - AUTUAÇÃO | Comissão - CPL | 05/12/2022 |
| AUTUAÇÃO DO PROCESSO | Comissão - CPL | 05/12/2022 |
| OFÍCIO SOLICITANTE | Assistente Administrativo - SEMPAF | 06/12/2022 |
| PROJETO BÁSICO | Secretaria de Administração | 07/12/2022 |
| OFÍCIO AUTORIZAÇÃO | Secretaria de Administração | 07/12/2022 |
| OFÍCIO SOLICITAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | Secretaria de Administração | 07/12/2022 |
| DESPACHO DO SETOR DE CONTABILIDADE | Sector de Contabilidade | 08/12/2022 |
| CONVOCAÇÃO EMPRESA APRESENTAR DOCUMENTOS | Secretaria de Administração | 08/12/2022 |
| DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA | Secretaria de Administração | 09/12/2022 |
| DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO | Comissão - CPL | 09/12/2022 |
| DESPACHO PARA PROCURADORIA JURÍDICA | Presidente - CPL | 09/12/2022 |
| PARECER JURÍDICO (PROCURADORIA) | Procuradoria do Município | 12/12/2022 |
| MINUTA CONTRATO | Rubricas na minuta (Sec. de Administração) | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |
| JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO - CPL | Presidente - CPL | 12/12/2022 |
| RATIFICAÇÃO DA DISPENSA | Secretaria de Administração | 14/12/2022 |
| HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO | Secretaria de Administração | 15/12/2022 |
| ASSINATURA DO CONTRATO | Secretaria de Administração/Empresa | 16/12/2022 |
| TERMO DE ENCERRAMENTO | Comissão - CPL | 16/12/2022 |
| PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO | Responsável pela publicação | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |

OBSERVAÇÕES: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2022 - CONTRATO Nº 212/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 015/2022 - VALOR GLOBAL: 1.212,00 (mil duzentos e dozer reais). OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA FÁBRICA DE ARTEFATOS DO TIPO BLOQUETE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, CIDADES, TRANSPORTE E TRÂNSITO.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CONTRATO: Nº 212/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 101/2022-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 015/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA FÁBRICA DE ARTEFATOS DO TIPO BLOQUETE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, CIDADES, TRANSPORTE E TRÂNSITO, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E ADRIANA DE SOUSA BARROZO, INSCRITA NO CPF Nº 024.216.993-71.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 12.511.093/0001-06 com Sede na Avenida Professor Moraes de Sousa, 355, Centro, Município de Santa Luzia do Paruá, neste ato, representado, por seu Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**, brasileiro, separado judicialmente, Pecuarista, residente e domiciliado na Avenida Professor João Moraes de Sousa, nº 226, Bairro: Monte Dourado – Santa Luzia do Paruá-MA, inscrito no CPF/MF sob nº 772.274.254-87, portador da Carteira de Identidade RG nº 069317092019-6 SESP/MA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Senhora **ADRIANA SOUSA BARROZO**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG 022286972002-1 SSP/MA; e inscrita no CPF/MF sob nº 024.216.993-71, residente e domiciliada na Rua da Piçarreira, nº 270, Bairro: Paruá, Santa Luzia do Paruá-MA, doravante chamada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado a presente contratação de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA FÁBRICA DE ARTEFATOS DO TIPO BLOQUETE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, CIDADES, TRANSPORTE E TRÂNSITO**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Cidades, Transporte e Trânsito, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 015/2022-CPL/SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e com base na Lei 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente locação se regerá pela Lei Federal nº 8.245, de 19.10.91 e suas alterações, e no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA FÁBRICA DE ARTEFATOS DO TIPO BLOQUETE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, CIDADES, TRANSPORTE E TRÂNSITO**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Cidades, Transporte e Trânsito, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

São obrigações do LOCADOR:

- 4.1 Entregar o imóvel do tipo terreno em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência sua proposta;
- 4.2 Entregar documentação da area locada (título definitivo e outros documentos se necessário);
- 4.3 Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes a fim de proporcionar o funcionamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06



- adequado da destinação do objeto;
- 4.4 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
 - 4.5 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
 - 4.6 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
 - 4.7 Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
 - 4.8 Fornecer a LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica.
 - 4.9 Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;
 - 4.10 Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema de rede elétrica (comum e estabilizada);
 - 4.11 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
 - 4.12 Informar a LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

São obrigações da LOCATÁRIA:

- 5.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- 5.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 5.3. Realizar vistoria do imóvel, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 5.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 5.5. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 5.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurada a LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 5.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 5.8. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada a LOCATÁRIA;
- 5.9. Pagar as despesas de consumo de energia elétrica e água;
- 5.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- 5.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06



5.12. Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor (es) competente(s) para tal;

5.13. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

6.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

6.2. A LOCATÁRIA fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO ALUGUEL

7.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), perfazendo o valor total de R\$ 14.544,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais).

7.2. As despesas com encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente a LOCATÁRIA, serão pagos, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos aluguéis será em moeda corrente nacional, ataves de transferência bancária, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da Administração, e será depositado na conta corrente do LOCADOR, junto à agência bancária indicada pela CONTRATADA, sendo: **Agência 4479 Conta Poupança: 00001284-8 – OP: 013 (Caixa Econômica Federal) em favor de ADRIANA DE SOUSA BARROZO.**

8.2. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

8.3. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal e trabalhista do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.4. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 16 de dezembro de 2022 e encerramento em 16 de dezembro de 2023, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991.

9.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega do imóvel, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06



9.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, de acordo com o art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93, e demais alterações posteriores.

9.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita a LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

10.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP- DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

11.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

11.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Gestão/Unidade:

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-----------------------------|--|
| 02 | PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL |
| 02.14 | SEC. MUN. OBRAS URBANISMO CIDADES, TRANSPORTES E TRÂNSITO |
| 02.14.04.122.0009 | GESTÃO DE OBRAS URBANISMO, CIDADE TRANSPORTE E TRÂNSITO |
| 02.14.04.122.0009.2107.0000 | MANUT. E F. DA SEC. MUNIICPAL OBRAS URBANISMO. CID. TRANSPORTE. E TRÂNSITO |
| 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA |

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCATÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.2. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.4. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

13.5. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

13.6. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06



prontamente atendidas pelo LOCADOR.

13.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.8. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O desatendimento, pelo LOCADOR, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

- I. Advertência;
- II. Multa, cuja base de cálculo é o valor global mensal do Contrato
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

15.2. No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.3. Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos poderão ser considerados inexecução total contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias.

15.4. As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração, não acumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as Multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.

15.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Notificação, e será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.

15.6. Se o valor das multas aplicadas não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do(s) pagamento(s) a que a LOCATÁRIA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da LOCATÁRIA, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

15.7. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso dirigido à autoridade superior do LOCADOR, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma prevista no parágrafo 4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06



16.4. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.4.1 Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.5. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.6. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.7. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia do Paruá-MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia do Paruá (MA), 16 de dezembro de 2022.

Flávio José Padilha de Almeida
FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06
CPF/MF: 772.274.254-87
REPRESENTANTE/CONTRATANTE

Adriana de Sousa Barrozo
ADRIANA DE SOUSA BARROZO
CONTRATADA/LOCADORA
CPF/MF: 024.216.993-71

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA DA CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA, decorrente da Dispensa Licitação nº 007/2022, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 18.455,76 (Dezoito Mil, Quatrocentos Cinquenta e Cinco Reais e Setenta e Seis Centavos)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **08.244.0127.1-012- CONST., AMPL. E EQUIPAMENTO DE CRAS E ASSEMBLHADOS; 4.4.90.51.00.00- OBRAS E INSTALAÇÕES**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **01/01/2023 até 01/04/2023**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **22/12/2022**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS**

SILVA - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **MARIA HELENA DE SOUSA PEREIRA**, Secretária de Assistência Social, CPF nº **452.431.663-91**; e **FRANCISCO DIEGO RODRIGUES PAZ**, CPF nº **013.402.383-81**; Representante Legal da **SEMEAI CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, Sambaíba, 22 de dezembro de 2022.

Publicado por: **EDSON DA SILVA SANTOS**
Código identificador: **a9f437173abf3c41b35a4b52ba7c71b5**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2022

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA FÁBRICA DE ARTEFATOS DO TIPO BLOQUETE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, CIDADES, TRANSPORTE E TRÂNSITO.

CONTRATADA: ADRIANA DE SOUSA BARROZO - CPF/MF: 024.216.993-71.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.544,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do CONTRATO será por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

FUNDAMENTO: Art. 24 Inciso X da Lei nº 8.666/93

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-----------------------------|--|
| 02 | PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL |
| 02.14 | SEC. MUN. OBRAS URBANISMO CIDADES, TRANSPORTES E TRÂNSITO |
| 02.14.04.122.0009 | GESTÃO DE OBRAS URBANISMO, CIDADE TRANSPORTE E TRÂNSITO |
| 02.14.04.122.0009.2107.0000 | MANUT. E F. DA SEC. MUNICIPAL OBRAS URBANISMO. CID. TRANS E TRÂNSITO |
| 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA |

Santa Luzia do Paruá-MA, 14 de dezembro de 2022.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças



Publicado por: **WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES**
Código identificador: **73d11dad164ad2f6e6b718ffa6c62cbb**

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº: 043/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2022-CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 043/2022
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 015/2022/CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2022-CPL
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATADO (A): **ADRIANA SOUSA BARROZO**. OBJETO: locação de imóvel localizado na Rua da Piçarreira, nº 277, Bairro: Paruá, destinado a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA FÁBRICA DE ARTEFATOS DO TIPO BLOQUETE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, CIDADES, TRANSPORTE E TRÂNSITO**. VALOR TOTAL:

14.544,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais). Exercício 2022. Atividade: 02.14.04.122.0009.2107.0000 - MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, CIDADE, TRANSPORTES E TRÂNSITO. Classificação econômica: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. Subelemento: 02.14.04.122.0009- GESTÃO DE OBRAS URBANISMO, CIDADE, TRANSPORTE E TRÂNSITO. VIGÊNCIA: 16 de dezembro de 2022 a 16 de dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de dezembro de 2022. Santa Luzia do Paruá-MA, 04 de janeiro de 2023. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** - Secretário Municipal de Planejamento Administração e Finanças

Publicado por: **WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES**
Código identificador: **86c4c27cf53147bf01caebdc5498fe78**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, RECEITA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
CNPJ: 12.511.093/0001-06



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

**TERMO ADITIVO: 001/2023 – CONTRATO Nº 212/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 015/2022-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2022-CPL**

Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel Urbano, que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, RECEITA E PATRIMÔNIO PÚBLICO** inscrito no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, situado à Avenida Prof. João Moraes de Sousa nº 355, representado neste ato pelo Sr. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**, brasileiro, separado judicialmente, Pecuarista, residente e domiciliado na Avenida Professor João Moraes de Sousa, nº 226, Bairro: Monte Dourado – Santa Luzia do Paruá-MA, inscrito no CPF/MF sob nº 772.274.254-87, portador da Carteira de Identidade RG nº 069317092019-6 SESP/MA doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, e de outro lado, **ADRIANA SOUSA BARROZO**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG 022286972002-1 SSP/MA; e inscrita no CPF/MF sob nº 024.216.993-71, residente e domiciliada na Rua da Piçarreira, nº 270, Bairro: Paruá, Santa Luzia do Paruá-MA, **LOCADORA**, ajustar o presente aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente o art. 57, caput §2º e §4º, do referido diploma legal, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme previsto na CLÁUSULA NOMA item 9.3, do instrumento contratual, as partes resolvem celebrar aditivo de prazo, estabelecendo a prorrogação do contrato nº 212/2022, por 12 (doze) meses, então o presente aditivo terá **vigência do dia 16 de dezembro de 2023 a 16 de dezembro de 2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA do instrumento contratual, o valor do contrato a ser pago pela locação do imóvel é de 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições do Contrato nº 212/2022, permanecem inalteradas.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Luzia do Paruá-MA, 16 de dezembro de 2023.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento, Administração,
Finanças, Receita e Patrimônio Público
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06
CONTRATANTE

ADRIANA SOUSA BARROZO
CPF/MF nº 024.216.993-71
LOCADORA CONTRATADA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 015/2023- GAB DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre Concessão de Férias a Servidor Público Municipal e dá Outras Providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, o Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**, uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 023/2010 - Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Santa Filomena do Maranhão, e dá outras providências correlatas. Seção I - Das Férias **Art. 90. O servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal **MACIO RAMOS SANTOS, CPF: 847025833-87**, exerce a função de **TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA**, lotado na Secretária Municipal de Agricultura, com portaria de nomeação 031/2012.

Art. 2º A concessão de férias terá início em 01/02/2024 e término no dia 01/03/2024.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO TRIGÉSIMO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES

Código identificador: 157f54e1cbda122525e0bcd56b49cc65

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO: 001/2023 - CONTRATO Nº 212/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

TERMO ADITIVO: 001/2023 - CONTRATO Nº 212/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 015/2022-CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2022-CPL

Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel Urbano, que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, RECEITA E PATRIMÔNIO PÚBLICO** inscrito no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, situado à Avenida Prof. João Moraes de Sousa nº 355, representado neste ato pelo Sr. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**, brasileiro, separado judicialmente, Pecuarista, residente e domiciliado na Avenida Professor João Moraes de Sousa, nº 226, Bairro: Monte Dourado - Santa Luzia do Paruá-MA, inscrito no CPF/MF sob nº 772.274.254-87, portador da Carteira de Identidade RG nº 069317092019-6 SESP/MA doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, e de outro lado, **ADRIANA SOUSA BARROZO**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG 022286972002-1 SSP/MA; e inscrita no CPF/MF sob nº 024.216.993-71, residente e domiciliada na Rua da Pícarreira, nº 270, Bairro: Paruá, Santa Luzia do Paruá-MA, **LOCADORA**, ajustar o presente aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente o art. 57, caput §2º e §4º, do referido diploma legal, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme previsto na CLÁUSULA NOME Item 9.3, do instrumento contratual, as partes resolvem celebrar aditivo de

prazo, estabelecendo a prorrogação do contrato nº 212/2022, por 12 (doze) meses, então o presente aditivo terá **vigência do dia 16 de dezembro de 2023 a 16 de dezembro de 2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA do instrumento contratual, o valor do contrato a ser pago pela locação do imóvel é de 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do Contrato nº 212/2022, permanecem inalteradas.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Luzia do Paruá-MA, 16 de dezembro de 2023.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público

CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06

CONTRATANTE

ADRIANA SOUSA BARROZO

CPF/MF nº 024.216.993-71

LOCADORA CONTRATADA



Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES

Código identificador: c9149ec6a170f3d34a9d07bdd307c23e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE 001-2024

DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ref.: Processo de Dispensa de Física de Licitação de nº 001/2024 - Contratação de empresa para confecção de abadás para evento o Carnaval 2024 do Município de São Domingos do Azeitão/MA, através da empresa KAROLINNE COSTA SILVA-ME, CNPJ: 35.271.465/0001-61.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido e, estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo.

De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **AUTORIZO** com fulcro no art. 72, VIII da Lei 14.133/2021, o presente processo de dispensa de licitação.

Formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Domingos do Azeitão-MA, 23 de janeiro de 2024.

LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR

Prefeito

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO

Código identificador: 82f02145f174e41bcea01a244e5419ca

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE 003-2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024